

## 81. A RESPONSABILIDADE PENAL NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA NO TRIBUNAL DO JÚRI

**Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira**

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

[camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br](mailto:camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br)

**Roberta Rocha de Almeida**

Acadêmica, UniCesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-9884-7909>

<https://lattes.cnpq.br/5279410533687563>

[robertarocha66837@gmail.com](mailto:robertarocha66837@gmail.com)

### RESUMO

Os crimes dolosos contra a vida, assim como a responsabilização penal constituem uma categoria fundamental no âmbito do Direito Penal, por envolverem a imputação de um delito que acarreta uma lesão grave ao bem jurídico mais relevante: a vida humana. Nesse contexto, tais crimes são caracterizados pela ação consciente e voluntária do agente na prática do fato típico ou pela aceitação do risco de produzir o resultado lesivo, com o dolo constituindo-se como o elemento subjetivo da conduta, o que representa um fator decisivo tanto para a definição do tipo penal quanto para a gravidade da infração. Além disso, no que se refere à sua responsabilização, o Tribunal do Júri é o órgão competente para julgar esses crimes, sendo composto por um corpo de jurados que, após a análise das provas e a condução do processo, decide sobre a culpabilidade do acusado. Desse modo, a pesquisa visa analisar os fundamentos da responsabilidade penal nos crimes dolosos contra a vida, considerando os elementos do dolo e as implicações jurídicas da conduta do agente, com ênfase na influência do Tribunal do Júri no julgamento dos referidos crimes, o que ressalta a função de um órgão colegiado na apreciação da culpabilidade do acusado. Diante disso, a metodologia adotada para esta pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, baseada na análise das doutrinas de autores renomados, jurisprudência recente dos tribunais superiores e a legislação vigente. Ademais, a pesquisa busca entender como a definição do dolo, tanto na sua forma direta quanto eventual, interfere na formação do juízo de culpabilidade e na decisão final dos jurados, os quais, ao julgarem tais delitos, exercem função essencial na análise da intenção do réu. Do mesmo modo, a distinção entre os tipos de dolo é crucial para a correta caracterização do crime e a determinação da pena, refletindo a gravidade do ato praticado e a culpabilidade do agente. Por conseguinte, a análise do dolo no âmbito do Tribunal do Júri envolve uma apreciação acerca da forma como os jurados interpretam a intenção do réu, considerando as circunstâncias de subjetividade dos jurados e a interpretação das provas no processo, devendo ser analisadas de maneira a comprovar a culpabilidade do acusado. Em síntese, os resultados almejados com a presente pesquisa consistem em uma análise aprofundada do resultado lesivo, no qual o dolo constitui o elemento subjetivo da conduta, sendo determinante tanto para a definição do tipo penal quanto para a avaliação da gravidade da infração, e por fim, tratando acerca da forma como o Tribunal do Júri tem interpretado e valorado tais condutas, buscando compreender como os jurados têm assimilado esse conceito técnico-jurídico, e de que maneira essa compreensão tem influenciado suas decisões quanto à responsabilização penal dos acusados, procurando identificar eventuais discrepâncias entre a teoria jurídica do dolo e sua aplicação prática nos julgamentos realizados pelo Júri.

**PALAVRAS-CHAVE:** Culpabilidade. Elemento Subjetivo. Julgamento.

### ABSTRACT

Intentional crimes against life, as well as criminal liability, constitute a fundamental category within Criminal Law, as they involve the attribution of conduct that inflicts serious harm upon the most important legal interest: human life. In this context, such crimes are characterized by the conscious and voluntary action of the agent in performing the unlawful act, or by the acceptance of the risk of producing the harmful result. Thus, intent (dolo) serves as the subjective element of the conduct, representing a decisive factor both for defining the criminal offense and for determining the gravity of the infraction.

Furthermore, regarding criminal liability, the Jury Court (Tribunal do Júri) is the body responsible for judging these crimes, composed of jurors who, after examining the evidence and conducting the trial, determine the defendant's guilt. Accordingly, this research aims to analyze the foundations of criminal liability in intentional

crimes against life, considering the elements of intent and the legal implications of the agent's conduct, with emphasis on the influence of the Jury Court in the adjudication of such offenses, thereby highlighting the essential role of a collegiate body in assessing the defendant's culpability.

The methodology adopted in this study is bibliographic and documentary in nature, grounded in the analysis of doctrines by renowned authors, recent case law from higher courts, and current legislation. In addition, the research seeks to understand how the definition of intent—both direct and eventual—affects the formation of the judgment of culpability and the jurors' final decision, as they play an essential role in evaluating the defendant's intent. Similarly, distinguishing between the types of intent is crucial for correctly characterizing the crime and determining the appropriate penalty, as it reflects the severity of the act and the offender's culpability.

Consequently, the analysis of intent in the context of the Jury Court involves assessing how jurors interpret the defendant's intention, considering their subjective perceptions and the way they evaluate the evidence presented in the proceedings, which must be analyzed in order to substantiate the defendant's guilt. In summary, the expected results of this research consist of an in-depth examination of the harmful outcome in which intent constitutes the subjective element of the conduct, determining both the classification of the criminal offense and the assessment of its gravity. Finally, the study addresses how the Jury Court has interpreted and evaluated such conduct, seeking to understand how jurors assimilate this technical-legal concept and how this understanding influences their decisions regarding the criminal liability of defendants, identifying potential discrepancies between the legal theory of intent and its practical application in jury trials.

**KEYWORDS:** Culpability; Subjective Element; Judgment.

## 1 INTRODUÇÃO

O Código Penal Brasileiro, define em seus artigos 121 a 128, dispõem diversas modalidades de crimes contra a vida, abrangendo o homicídio, feminicídio, infanticídio e o aborto. Tais delitos exigem, no campo da responsabilidade penal, uma análise das condutas e das intenções dos agentes envolve uma complexa análise das intenções e das ações do agente, haja em vista que a vida é tutelada como bem jurídico de máxima relevância no ordenamento jurídico, sendo elemento indispensável à dignidade e à própria existência humana. Nesse sentido, a violação dolosa desse bem, seja por meio de conduta deliberadamente voltada à produção do resultado ilícito, seja pela aceitação consciente do risco de produzi-lo, impõe uma resposta penal severa. Compete, assim, ao Tribunal do Júri a realização do julgamento desses delitos, dada a sua natureza dolosa contra a vida, considerando-se a gravidade da infração, o grau de culpabilidade do agente e a necessidade de salvaguardar esse bem fundamental.

Ademais, o objetivo do presente estudo é analisar os fundamentos da responsabilidade penal nos crimes dolosos contra, com ênfase no elemento subjetivo da conduta do agente, bem como na responsabilização correspondente da conduta ilícita. Consequentemente, o Tribunal do Júri conforme estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é o órgão competente para julgar os crimes dolosos contra a vida, sendo composto por cidadãos leigos que, com base nas provas constantes dos autos, deliberam sobre a culpabilidade do acusado, levando em consideração o dolo

presente na ação, assim, este modelo de julgamento é uma das garantias do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Adicionalmente, esta pesquisa tem por finalidade examinar os critérios necessários à aferição da responsabilidade penal em suas diversas manifestações, bem como investigar de que forma tais elementos influenciam a convicção dos jurados, assim como em casos que envolvem a controvérsia acerca do dolo eventual hipótese em que o agente, embora não vise diretamente ao resultado morte, aceita o risco de produzi-lo, conformando-se com a possibilidade de sua ocorrência. Para isso, a pesquisa se baseia em uma revisão da legislação brasileira, doutrinas clássicas do Direito Penal, além de jurisprudências dos tribunais superiores dos mais diversos entendimentos sobre o tema. Assim, a relevância do estudo se dá pela importância de se compreender como o sistema jurídico brasileiro lida com a responsabilidade penal, buscando a justa aplicação da lei frente às diversas circunstâncias que envolvem a vida humana.

Consequentemente, o presente estudo está limitado ao direito penal brasileiro e as sanções aplicadas pelos tribunais, no que diz respeito aos crimes dolosos contra a vida. Em suma, é crucial entender como a doutrina do dolo e a jurisprudência influenciam a formação da culpa e as implicações jurídicas das decisões nesse tribunal, o estudo se propõe a abordar os principais conceitos doutrinários, legais da tipificação dos crimes dolosos contra a vida, bem como o elemento subjetivo da conduta lesiva e jurisprudenciais que guiam o julgamento no Tribunal do Júri, especialmente no que tange à caracterização do dolo e suas implicações para a responsabilidade penal do réu.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A responsabilidade penal nos crimes dolosos contra a vida é tema central no âmbito do Tribunal do Júri, cuja atuação se baseia na apreciação de elementos subjetivos da conduta do acusado, especialmente o dolo. Nesse sentido, o conceito de dolo se apresenta como um dos pilares para a imputação penal em crimes como o homicídio, de acordo com Cesar Roberto Bitencourt, o dolo consiste na vontade consciente de realizar a conduta típica, sendo subdividido em dolo direto e dolo eventual, no qual no dolo direto o agente quer diretamente o resultado, ou seja, tem a intenção clara de matar, já no dolo eventual, embora o agente não deseje diretamente o resultado, ele assume o risco de produzi-lo, demonstrando indiferença quanto à morte da vítima. (Bitencourt, 2011).

Adicionalmente, essa distinção entre as modalidades de culpa do acusado é essencial no contexto do Tribunal do Júri, uma vez que os jurados, leigos em sua composição, são incumbidos de decidir se o réu agiu com intenção homicida direta ou se apenas assumiu o risco de matar, o que impacta diretamente na valoração da conduta típica e, consequentemente, na responsabilização penal. Somando a isso, compete aos jurados a apreciação da existência ou não de “animus necandi”, o qual se refere ao intento de matar, sendo o estado mental em que o agente possui uma vontade deliberada e consciente de causar a morte de outra pessoa.

Posteriormente, Fernando Capez enfatiza a importância da análise do dolo nos crimes contra a vida, destacando que a presença da vontade consciente de matar constitui o elemento subjetivo indispensável à configuração do homicídio doloso. Segundo o autor, a correta tipificação penal depende da apuração precisa da intenção do agente, sendo que a identificação do dolo eventual pode ser mais complexa, exigindo uma análise minuciosa das circunstâncias do fato e da conduta praticada. Nesse viés, ressalta que essa distinção não é meramente teórica, pois reflete diretamente na dosimetria da pena e na justiça da decisão, uma vez que o julgamento pelo Tribunal do Júri envolve a aplicação do princípio da soberania dos veredictos, o que impõe uma carga de responsabilidade significativa à correta compreensão do dolo pelos jurados. (Capez, 2012)

Nesse panorama, ganha relevância a teoria da imputação objetiva, desenvolvida por Claus Roxin, a qual propõe uma análise mais refinada da responsabilidade penal, para além do simples nexo causal (ligação entre o resultado lesivo e a ação ou omissão do agente). Segundo essa teoria, não basta que o resultado morte tenha sido causado pela conduta do agente; é necessário também verificar se houve violação de um risco juridicamente desaprovado, dentro dos limites do chamado “risco permitido”. Ademais, tal abordagem complexifica ainda mais o julgamento perante o Tribunal do Júri, pois exige dos jurados – que não são juristas – a compreensão de conceitos técnicos como causalidade, risco relevante e imputação normativa. Nesse cenário, o papel do Ministério Público e da defesa técnica torna-se ainda mais crucial para esclarecer as nuances da conduta do réu e auxiliar na correta interpretação do dolo (Roxin, 2006)

A jurisprudência também tem se debruçado sobre a análise do dolo em julgamentos do Tribunal do Júri, sobretudo no que tange à caracterização do dolo eventual. Do mesmo modo, os tribunais superiores têm reconhecido as dificuldades práticas envolvidas na distinção entre dolo eventual e culpa consciente, o que pode gerar decisões controversas

nos julgamentos. Por isso, têm reiterado a necessidade de valorar cuidadosamente as particularidades do caso concreto, assim, em diversos precedentes, os tribunais reforçam que a avaliação da culpabilidade deve considerar elementos como a previsibilidade do resultado, a conduta prévia e posterior do agente, além da natureza do risco assumido pelo autor.

Diante do fato anterior, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no RHC 170559 reafirma a possibilidade de apelação pela acusação quando a decisão do Tribunal do Júri for manifestamente contrária à prova dos autos. Nesse contexto, destaca que a soberania dos veredictos não é absoluta, devendo respeitar o devido processo legal e o princípio do contraditório, assim sendo necessária a comprovação da culpabilidade do agente no momento da prática do ato criminoso. Assim, garante-se novo julgamento pelo próprio Júri, sem violar a competência exclusiva deste para os crimes dolosos contra a vida (Brasil, STF, RHC 170559, 2020).

Em suma, tal posicionamento visa minimizar o risco de erro judiciário, sobretudo nos casos em que a prova da intenção é tênue e depende da valoração subjetiva dos jurados. Ainda dentro desse contexto jurisprudencial, destaca-se a preocupação dos tribunais superiores com a proteção aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a imputação do dolo eventual, por ser mais subjetiva e baseada em juízos valorativos, deve ser acompanhada de uma fundamentação clara, evitando condenações baseadas em percepções abstratas ou moralizantes.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia adotada para a realização deste estudo é de natureza qualitativa, dedutiva e bibliográfica, centrada na análise doutrinária e jurisprudencial acerca da responsabilidade penal nos crimes dolosos contra a vida, especialmente no que tange à atuação do Tribunal do Júri. Ademais, trata-se de uma pesquisa exploratória, cujo objetivo principal é compreender como os elementos subjetivos da conduta, notadamente o dolo em suas diversas formas, a imputação subjetiva e a culpabilidade penal são interpretados e aplicados no contexto do julgamento popular. Assim sendo, a pesquisa qualitativa permite, assim, uma leitura interpretativa dos dados obtidos por meio da doutrina, jurisprudência e estudos acadêmicos, buscando não apenas descrever, mas também refletir criticamente sobre as implicações do julgamento popular em casos que envolvem a intenção de matar.

Inicialmente, foi realizado um estudo de doutrinas jurídica sobre o tema, as obras de Cezar Roberto Bitencourt e Fernando Capez foram selecionadas por oferecerem fundamentos teóricos sobre os elementos subjetivos do crime doloso contra a vida, com destaque para a diferenciação entre dolo direto e dolo eventual, abordando as implicações dessas categorias para a responsabilização penal do agente. Adicionalmente, Bitencourt contribui com uma visão clássica da teoria do delito, enquanto Capez amplia o debate ao abordar os reflexos dessa classificação na prática penal e no processo de formação da culpabilidade do agente na prática criminosa (Bitencourt, 2011 e Capez, 2012).

De modo adicional, a pesquisa doutrinária permitiu o levantamento dos principais conceitos e teorias envolvidas, contribuindo para o embasamento teórico necessário à análise crítica da matéria com a finalidade de compreender como a intenção do agente é juridicamente tratada e de que maneira ela influencia a responsabilização penal no âmbito do júri. Assim sendo, a teoria de Claus Roxin, como um marco teórico para a análise da responsabilidade penal no contexto dos crimes dolosos contra a vida, investigando os critérios normativos que transcendem o nexo causal e a defesa técnica dentro do plenário do júri (Roxin, 2006).

Como segundo pilar metodológico, desenvolveu-se uma análise jurisprudencial voltada à interpretação que os tribunais superiores — notadamente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) — vêm conferindo aos crimes dolosos contra a vida no contexto do Tribunal do Júri. Somado á isso, foram examinados decisões em que se discutem temas centrais como a responsabilização penal, a configuração do dolo eventual, a culpabilidade subjetiva do réu, os limites do princípio da soberania dos veredictos e o papel do juiz na orientação dos jurados.

Acrescenta-se que, a jurisprudência foi selecionada com base em sua relevância, atualidade e pertinência temática, buscando decisões paradigmáticas que evidenciem as dificuldades práticas na distinção entre dolo eventual e culpa consciente, bem como a crescente preocupação dos tribunais em garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais do acusado. Nesse viés, essa etapa permitiu observar como o entendimento jurisprudencial tem evoluído no sentido de tornar mais precisa e garantista a aplicação da legislação penal no Tribunal do Júri.

## 4 RESULTADOS ESPERADOS

A pesquisa pretende demonstrar que a responsabilidade penal nos crimes dolosos contra a vida é substancialmente definida pela análise do elemento subjetivo da conduta, sendo este um fator essencial para a caracterização da responsabilidade penal. Por conseguinte, o estudo visa destacar como a avaliação da intenção do agente é determinante para a imposição de penas condizentes com a gravidade do crime, garantindo que a sanção aplicada reflita a real culpabilidade do réu, bem como a importância do Tribunal do Júri no julgamento desses crimes, destacando a função do órgão colegiado na apreciação da culpabilidade do acusado, à luz dos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Diante dos fatos mencionados, o estudo busca reforçar a ideia de que a avaliação do elemento volitivo da conduta é o eixo central para uma responsabilização penal justa e proporcional, e que eventuais falhas nessa análise podem comprometer o julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, seja pela imputação indevida de dolo onde há apenas culpa, seja pela absolvição de condutas altamente reprováveis pela dificuldade de comprovação do dolo eventual.

Além disso, a pesquisa busca ilustrar de que maneira a jurisprudência tem influenciado a interpretação do dolo, evidenciando os limites da responsabilidade penal em diferentes contextos e abordando as nuances que envolvem a intenção do agente, especialmente em casos complexos como o dolo eventual, deste modo, a análise das doutrinas relevantes e das decisões judiciais permitiram um aprofundamento no entendimento da responsabilização penal do agente e a aplicação da pena correspondente. Assim sendo, espera-se identificar padrões decisórios que contribuem para a aplicação da punição realizada pelo Direito Penal, bem como limites impostos à atuação dos jurados e dos magistrados no julgamento desses casos mais severos, assim, tais decisões indicam os parâmetros utilizados para a correta imputação subjetiva.

Nesse viés, espera-se que a pesquisa proporcione uma compreensão mais clara e precisa sobre as condições e os requisitos necessários para a imputação da pena, com vistas à busca por uma aplicação mais justa, equilibrada e equânime da norma penal. Cabe destacar que, a pesquisa contribua para uma compreensão mais clara, técnica e precisa das condições e dos requisitos exigidos para a imputação da responsabilidade penal nos crimes dolosos contra a vida.

Espera-se por fim que, ao aliar os fundamentos teóricos da doutrina com a análise da jurisprudência, a investigação buscará propor caminhos para uma aplicação mais justa,

equilibrada e proporcional da norma penal, respeitando os direitos fundamentais do acusado sem abrir mão da repressão efetiva aos crimes mais graves. Em suma, pretende-se fortalecer o papel do Direito Penal como instrumento de justiça e reafirmar a importância do Tribunal do Júri como expressão do julgamento democrático no sistema jurídico brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 21. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Senado Federal, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.689. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC 189.159, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 13 dez. 2017. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1603960&tipo=0&nreg=201603256330&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20170524&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 170559, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, 1ª Turma, julgado em 3 dez. 2019, publicado em 4 nov. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/pesquisajurisprudenciaexterno.asp> Acesso em: 14 maio 2025.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Especial. 23. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

COSTA, André L. A Responsabilidade Penal nos Crimes Dolosos Contra a Vida: Uma Análise do Tribunal do Júri. Revista Brasileira de Direito Penal, São Paulo, v. 45, n. 3, p. 210-230, jul./set. 2021.

PEREIRA, Mariana T. O Dolo Eventual e a Decisão do Tribunal do Júri. Revista de Processo Penal, Rio de Janeiro, v. 50, p. 45-62, jan./mar. 2022.

SANTOS, Antônio Carlos dos. Crimes Dolosos Contra a Vida: Teoria e Prática. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Penal: Parte Especial. 14. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

SOUZA, Carlos M. de. A Responsabilidade Penal nos Crimes Dolosos Contra a Vida: O Papel do Tribunal do Júri. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.